UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
INSTITUCIONAL
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E INFORMAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica Universidade Federal de Alagoas nº 05/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PB PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inscrita no CNPJ nº 24.464.109/0001-48, com sede no campus A. C. Simões, Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, CEP 57072-970, daqui por diante designada UFAL, neste ato representada por seu Reitor, Josealdo Tonholo, nos termos do Decreto Publicado no DOU de 31/01/2024, seção 02, página 01, Edição 22, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PB, com sede localizada no Centro Administrativo, bloco II, 4º andar, Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF nº 08.778.284/0001-53, neste ato representada pelo Senhor Secretário TÉRCIO CHAVES DE MOURA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº [redacted] SSP/PB, com endereço profissional acima transcrito, nomeado por meio de Ato Governamental nº 2.499, publicado no Diário Oficial em 07 de abril de 2026, CPF/MF nº [redacted]

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a finalidade de realização de pesquisa acadêmica vinculada ao doutorado em Serviço Social do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SAPOFN202616477A

Assinado com senha por [SAP137104] [SENHA] TÉRCIO CHAVES DE MOURA JÚNIOR em 22/09/2026 - 14:25hs.
Documento Nº: 11909682.105800962-2857 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11909682.105800962-2857

PBdoc

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução da pesquisa intitulada **"Saúde das Mulheres em Situação de Prisão na Face Punitiva do Estado Ultraneoliberal Contemporâneo"**, nas unidades prisionais femininas do Estado da Paraíba, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

d) acompanhar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, realizando os ajustes necessários ao adequado cumprimento das etapas previstas, sem interferência na autonomia científica e metodológica da pesquisa;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral

SAPOFN202616477A

Assinado com senha por [SAP137104] [SENHA] TÉRCIO CHAVES DE MOURA JÚNIOR em 22/09/2026 - 14:25hs.
Documento Nº: 11909682.105800962-2857 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11909682.105800962-2857

PBdoc

de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

I – Compete à UFAL:

a) Coordenar e acompanhar, por meio da pesquisadora responsável, as atividades de pesquisa previstas neste instrumento, observando os princípios éticos e científicos aplicáveis à pesquisa com seres humanos;

b) Utilizar os espaços disponibilizados pela SEAP/PB exclusivamente para a realização das atividades previstas na pesquisa, especialmente entrevistas e demais procedimentos metodológicos previamente autorizados;

c) Zelar pela conservação dos espaços, equipamentos e demais bens eventualmente disponibilizados pela SEAP/PB durante a realização das atividades de pesquisa

d) Assegurar que a pesquisadora e demais integrantes da equipe de pesquisa cumpram as normas institucionais, administrativas e de segurança estabelecidas pela SEAP/PB e pelas unidades prisionais;

e) Garantir o cumprimento das normas éticas aplicáveis à pesquisa, especialmente quanto ao consentimento livre e esclarecido, à confidencialidade das informações, à preservação da identidade das participantes e ao respeito à autonomia das mulheres privadas de liberdade;

f) Responsabilizar-se pela condução científica e metodológica da pesquisa, sem interferência da instituição parceira na análise, interpretação ou divulgação dos resultados;

g) Apresentar à SEAP/PB, quando cabível, informações sobre o desenvolvimento da pesquisa e os resultados decorrentes do estudo, respeitando o sigilo e a proteção da identidade das participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

II – Compete à SEAP/PB, para a realização da pesquisa

a) Autorizar e viabilizar o acesso da pesquisadora às unidades prisionais femininas selecionadas, observadas as normas institucionais e de segurança vigentes;

SAPOFN202616477A

Assinado com senha por [SAP137104] [SENHA] TÉRCIO CHAVES DE MOURA JÚNIOR em 22/09/2026 - 14:25hs.
Documento Nº: 11909682.105800962-2857 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11909682.105800962-2857

PBdoc

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

b) Disponibilizar, quando possível, espaço físico adequado, reservado e com condições de privacidade e segurança para a realização das entrevistas com as mulheres privadas de liberdade participantes da pesquisa;
c) Viabilizar, em articulação com as direções das unidades prisionais, a organização dos horários e fluxos necessários para a realização das entrevistas, de acordo com a rotina institucional;
d) Designar, quando necessário, servidor(a) para acompanhamento e apoio à entrada e circulação da pesquisadora nas unidades, observando os protocolos de segurança institucional, sem interferência no conteúdo das entrevistas e preservando a privacidade das participantes;
e) Disponibilizar, quando existentes e necessários, espaços e condições mínimas de infraestrutura para a realização das atividades previstas na pesquisa;
f) Colaborar, dentro de suas atribuições institucionais, para o desenvolvimento da pesquisa, sem interferir na autonomia científica da pesquisadora e na confidencialidade das informações produzidas.

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.
Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

SAPOFN202616477A

Assinado com senha por [SAP137104] [SENHA] TÉRCIO CHAVES DE MOURA JÚNIOR em 22/09/2026 - 14:25hs.
Documento Nº: 11909682.105800962-2857 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11909682.105800962-2857

PBdoc

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes das atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica observarão a legislação vigente, as normas acadêmicas e institucionais da Universidade Federal de Alagoas – UFAL e os princípios éticos aplicáveis à pesquisa científica.

Subcláusula primeira. A autoria, a titularidade e o reconhecimento da contribuição intelectual decorrentes da pesquisa serão atribuídos de acordo com a efetiva participação intelectual de cada autor, observadas as normas acadêmicas, científicas e legais aplicáveis, não decorrendo da celebração deste Acordo qualquer atribuição automática de autoria ou coautoria à SEAP/PB.

Subcláusula segunda. A pesquisadora responsável e a UFAL preservarão sua autonomia científica e acadêmica quanto à definição dos procedimentos metodológicos, análise, interpretação e discussão dos dados, bem como quanto à elaboração da tese, artigos científicos, relatórios, comunicações em eventos e demais produtos acadêmicos decorrentes da pesquisa, respeitadas as normas éticas e legais aplicáveis.

Subcláusula terceira. A divulgação e publicação dos resultados da pesquisa poderão ser realizadas pela pesquisadora e pela UFAL, conforme as normas acadêmicas e científicas aplicáveis, independentemente de autorização prévia da SEAP/PB quanto ao conteúdo, à análise, à interpretação ou às conclusões científicas da pesquisa.

Subcláusula quarta. A divulgação dos resultados deverá preservar a identidade e a privacidade das participantes, bem como o sigilo de informações cuja divulgação seja legalmente protegida ou expressamente classificada como confidencial, sendo vedada a identificação individual das mulheres privadas de liberdade participantes da pesquisa, salvo nas hipóteses legalmente

SAPOFN202616477A

Assinado com senha por [SAP137104] [SENHA] TÉRCIO CHAVES DE MOURA JÚNIOR em 22/09/2026 - 14:25hs.
Documento Nº: 11909682.105800962-2857 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11909682.105800962-2857

PBdoc

autorizadas e mediante o devido consentimento, quando aplicável.

Subcláusula quinta. Os dados e informações institucionais disponibilizados pela SEAP/PB para a realização da pesquisa serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas no projeto de pesquisa e no Plano de Trabalho, observadas as autorizações institucionais, as normas de proteção de dados e os compromissos éticos assumidos pela pesquisadora e pela UFAL.

Subcláusula sexta. A celebração deste Acordo não implica cessão, transferência ou compartilhamento automático de direitos autorais, direitos de propriedade intelectual ou direitos sobre os produtos acadêmicos e científicos decorrentes da pesquisa, os quais permanecerão submetidos à legislação aplicável e às regras institucionais e acadêmicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

SAPOFN202616477A

Assinado com senha por [SAP137104] [SENHA] TÉRCIO CHAVES DE MOURA JÚNIOR em 22/09/2026 - 14:25hs.
Documento Nº: 11909682.105800962-2857 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11909682.105800962-2857

PBdoc

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela UFAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir o cumprimento do objeto e das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica e em seu Plano de Trabalho, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução das atividades, no qual serão registradas as ações realizadas, as etapas executadas e os objetivos institucionais alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Acordo.

Subcláusula única. A aferição prevista nesta cláusula terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações institucionais assumidas pelos partícipes e a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, não implicando avaliação, aprovação ou interferência dos partícipes na metodologia, análise, interpretação dos dados, conclusões ou demais aspectos científicos da pesquisa acadêmica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Alagoas, nos

SAPOFN202616477A

Assinado com senha por [SAP137104] [SENHA] TÉRCIO CHAVES DE MOURA JÚNIOR em 22/09/2026 - 14:25hs.
Documento Nº: 11909682.105800962-2857 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11909682.105800962-2857

PBdoc

termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Maceió/AL, 14 de setembro de2026

JOSEALDO TONHOLO:16392398805

Assinado digitalmente por JOSEALDO TONHOLO:16392398805
ND: C=BR, CN=JOSEALDO TONHOLO:16392398805, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.05 10:47:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

JOSEALDO TONHOLO

Reitor da Universidade Federal de Alagoas – UFAL

_____

TÉRCIO CHAVES DE MOURA JÚNIOR

Secretário de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba – SEAP/PB

SAPOFN202616477A

Assinado com senha por [SAP137104] [SENHA] TÉRCIO CHAVES DE MOURA JÚNIOR em 22/09/2026 - 14:25hs.
Documento Nº: 11909682.105800962-2857 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11909682.105800962-2857

PBdoc

Emitido em 05/11/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 86/2026 - ASTEG/GR (11.02.01.01.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/11/2026 08:53)
JOSEALDO TONHOLO
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
UFAL (11.00)
Matrícula: ###214#1

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.sig.ufal.br/documentos/ informando seu número: **86**, ano: **2026**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **05/11/2026** e o código de verificação: **78f5195ac3**